

Re: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - CREDENCIAMENTO n.º 003/2026



De <credenciamento03@scl.ap.gov.br>
Para FRANCISCO GRANGEIRO DINIZ JUNIOR <francisco.diniz@bradesco.com.br>
Data 2026-07-09 11:03

 4. RESPOSTA COMPLETA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO BRADESCO (FRANCISCO GRANGEIRO).pdf (~1,1 MB)

Prezados,

Acusamos o recebimento do pedido de esclarecimento referente ao Credenciamento nº 003/2026.

Informamos que as respostas aos questionamentos apresentados constam no documento anexo, no qual foram tratadas de forma detalhada todas as indagações encaminhadas.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO III
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO AMAPÁ



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERÊNCIAS:

Processo SIGA n.º 00015/SECCOMPRAS/2026

Credenciamento n.º. 003/2026- SECCOMPRAS/AP

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços bancários de arrecadação de receitas públicas de competência dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Amapá, conforme o padrão FEBRABAN.

Licitante: TELESPAZIO.

Cuida-se de **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** Referente ao Credenciamento n.º 003/2026-SECCOMPRAS, dirigida, via e-mail, na data do dia 03 de julho de 2026, às 09h06min, pelo Banco Bradesco S.A., por meio do Sr. Francisco Grangeiro Diniz Júnior.

1. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

O presente pedido tem fundamento no art. 164 da Lei n.º 14.133/2021 e também no subitem 08.1. (**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**) do instrumento convocatório, a saber:

“Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do credenciamento, na forma eletrônica, nos termos do art. 164 da Lei n.º 14.133/21.”

A abertura da sessão do referido credenciamento, está prevista para o dia 10 de julho de 2026, às 08h30min, logo o mencionado pedido é **TEMPESTIVO**.

2. DOS PONTOS QUESTIONADOS

Em síntese, são questionados pelo Banco Bradesco S.A os pontos a seguir:

(...)

DAM:

1. Há previsão de reajuste das tarifas em caso de renovação? Se sim, qual índice será utilizado (Ex. IPCA, INPC...)?





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

2. Podemos optar pelo não recebimento dos documentos/tributos na mídia guichê de caixa, ou seja, podemos participar do credenciamento para a prestação dos serviços apenas nos canais eletrônicos (Internet, autoatendimento ...) Débito automático e Correspondente Bancário (Bradesco Expresso)?

3. informamos que não emitimos nota fiscal para pagamento de tarifas, sendo encaminhado um demonstrativo de tarifa mensal dos recebimentos separados por canal de atendimento. Considerando que a matriz deste Banco se encontra sediada na cidade de Osasco/SP, esclarecemos que o parágrafo único do artigo 1o do Decreto Municipal no 11.549, que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais eletrônicos do ISS, dispensa as instituições financeiras da emissão de nota fiscal. A Prefeitura está de acordo apenas com o envio do Demonstrativo de tarifa?

PIX:

ÓRGÃO, COMO IRA GERAR OS QR CODES PIX? Opções:

API: Órgão, o Pix é disponibilizado de forma integrada por meio de API. Também oferecemos a opção de Webhook, permitindo o recebimento de notificações em tempo real das movimentações.

O Órgão, possui ciência da necessidade de obtenção de certificado digital A1, caso opte por utilizar os serviços Pix via API?

CNAB 750: Caso o Órgão opte por operar com o padrão CNAB 750 para Pix, disponibilizamos o arquivo de retorno por meio desse mesmo layout, com transmissão eletrônica (VAN,

WebTA, EDI7 ou Host to Host). Os arquivos de retorno são disponibilizados de forma cíclica a cada 15 minutos, além de um arquivo consolidado gerado diariamente, por volta de 1h

do dia seguinte. O Órgão está de acordo?

ÓRGÃO, COMO IRA REALIZAR A CONCILIAÇÃO DO RETORNO DOS QR CODES PAGOS? Opções:

Arquivo CNAB 750? (Os arquivos de retorno são disponibilizados de forma cíclica a cada 15 minutos, além de um arquivo consolidado gerado diariamente, por volta de 1h do dia

seguinte. O Órgão está de acordo)

API/Polling? (O Cliente consulta a API constantemente)

Webhook? (O servidor envia automaticamente quando há evento)

CRÉDITO PIX

Órgão, lembramos que os recursos pagos via QR Code Pix, são creditados na conta corrente vinculada à chave Pix em D+0, ou seja, no próprio dia da transação.

PEPASSE PIX:

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 – bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP
E-mail seccompras@amapa.gov.br
[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

No que tange o repasse dos recursos arrecadados para conta centralizadora de outra instituição financeira, permitimos que ele seja realizado de forma autônoma pelo detentor da conta através do Internet Banking com isenção da tarifa TED. O Órgão está de acordo?

COBRANÇA TARIFA PIX:

Órgão, a cobrança da tarifa do Pix ocorre sempre em D+2 após a transação Pix. O Órgão está de acordo?

PIX AUTOMÁTICO:

Órgão, estamos aderentes às normas do Pix Automático, com suporte a recebimento via CNAB 750, API Pix e geração de QR Code Dinâmico. Caso o Órgão tenha interesse, trazer as possíveis dúvidas sobre o Pix automático. De acordo?
(...)

3. DA DILIGÊNCIA JUNTO À SEFAZ

O Pedido de Esclarecimento foi encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, que assim se manifestou:

(...)

ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

Após análise da comissão técnica da SEFAZ, em conformidade com o Termo de Referência (TR) e a Minuta de Contrato constantes no processo, manifestamo-nos conforme abaixo:

1-Há previsão de reajuste das tarifas em caso de renovação? Se sim, qual índice será utilizado (Ex. IPCA, INPC...)?

Verifica-se que a matéria encontra-se expressamente disciplinada na Cláusula Sétima da Minuta Contratual, que estabelece a possibilidade de reajuste anual, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, utilizando como índice de atualização a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com o art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Não se verifica qualquer omissão ou incompatibilidade entre as peças do procedimento, permanecendo inalterado o regramento editalício.

2- Podemos optar pelo não recebimento dos documentos/tributos na mídia guichê de caixa, ou seja, podemos participar do credenciamento para a prestação dos serviços apenas nos canais eletrônicos (Internet, autoatendimento ...) Débito automático e Correspondente Bancário (Bradesco Expresso)?

Compulsando o Termo de Referência (TR), verifica-se que o objeto está estruturado por itens individuais, conforme tabela constante no item 5.1 do referido documento. À luz do item 8.3.2 do TR, que faculta a adesão





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

parcial, informamos que a instituição financeira poderá optar por se credenciar apenas nas modalidades de arrecadação em que possua capacidade operacional comprovada. Portanto, é possível que a instituição participe do credenciamento para a prestação de serviços exclusivamente nos canais eletrônicos (Internet, autoatendimento, PIX) e correspondentes bancários, desde que apresente a documentação de habilitação e os atestados de capacidade técnica compatíveis com os itens por ela selecionados **3- Informamos que não emitimos nota fiscal para pagamento de tarifas, sendo encaminhado um demonstrativo de tarifa mensal dos recebimentos separados por canal de atendimento. Considerando que a matriz deste Banco se encontra sediada na cidade de Osasco/SP, esclarecemos que o parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal nº 11.549, que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais eletrônicos do ISS, dispensa as instituições financeiras da emissão de nota fiscal. O Estado está de acordo apenas com o envio do Demonstrativo de tarifa?**

A Administração Pública Estadual rege-se pelos princípios da legalidade e da transparência, sendo a liquidação de qualquer despesa condicionada à apresentação de documento fiscal ou faturamento idôneo, conforme exige o item 6.4 da Minuta de Contrato. Informamos que a dispensa de emissão de nota fiscal prevista em legislação municipal de outro ente federativo não exime a instituição da obrigatoriedade de emitir o documento fiscal ou fatura hábil para fins de liquidação de despesa pública no Estado do Amapá. Desta forma, a instituição financeira deverá, obrigatoriamente, emitir a Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos serviços prestados, sendo o 'demonstrativo de tarifas' considerado documento meramente acessório para fins de conferência e detalhamento, não substituindo o título formal exigido para o pagamento pela Administração.

4-ÓRGÃO, COMO IRA GERAR OS QRCODES PIX?

Informamos que o Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), possui plena ciência dos requisitos técnicos necessários para a integração de serviços de arrecadação via PIX, inclusive quanto à necessidade de certificados digitais para operações via API. A escolha entre as modalidades de integração (API/Webhook ou padrão CNAB 750) será definida pela equipe técnica da SEFAZ durante a fase de implantação e homologação dos serviços, momento em que serão avaliadas a compatibilidade com os sistemas estaduais e a eficiência da conciliação financeira. A instituição financeira credenciada deverá estar apta a operar na modalidade definida pela Administração, em estrita observância ao item 7.1 do Termo de Referência (TR), que exige a aceitação das normas estabelecidas pelo Estado, e ao item 9.2 do TR, que impõe a observância





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

aos padrões FEBRABAN para o intercâmbio de informações. Cabe à credenciada a adequação técnica aos requisitos definidos pela SEFAZ, em cumprimento às obrigações de processamento, registro e transmissão de dados previstas nos itens 15.1.1, alíneas 'i' e 'j', do TR.

5-ÓRGÃO, COMO IRA REALIZAR A CONCILIAÇÃO DO RETORNO DOS QRCODES PAGOS?

A metodologia de conciliação do retorno dos pagamentos (seja via arquivo CNAB 750, API/Polling ou Webhook) será definida pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), de acordo com os requisitos de controle fiscal e a arquitetura tecnológica do Estado. A instituição credenciada deverá estar preparada para implementar o formato que for determinado pela equipe técnica do Estado, em observância ao dever de prestar contas e fornecer informações para fins de fiscalização e controle, conforme preceituam o item 15.1.1, alínea 'j', do Termo de Referência (TR), que exige o cumprimento das rotinas de integração, e o item 16.4 do TR, que elenca os instrumentos de controle (incluindo conciliação de arquivos magnéticos) necessários à fiscalização da execução contratual. **6-CRÉDITO PIX: Órgão, lembramos que os recursos pagos via QR Code Pix, são creditados na conta corrente vinculada à chave Pix em D+0, ou seja, no próprio dia da transação.**

Informamos que a instituição financeira deve observar rigorosamente os prazos de repasse de valores arrecadados estabelecidos pelo Estado do Amapá no item 15.1.1, alínea 'b', do Termo de Referência (TR), bem como na Cláusula Oitava, item 8.3.1, alínea 'a', da Minuta de Contrato, que definem o prazo de D+1 para o repasse de pagamentos realizados por meios eletrônicos, inclusive PIX. A indicação do banco para crédito em D+0 não se sobrepõe às regras de arrecadação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), sendo obrigatória a conformidade com o fluxo de caixa e as normas de conciliação financeira do Estado, que preveem o repasse em D+1 para garantir a integridade do controle e o processamento adequado das receitas públicas.

7-PEPASSE PIX: No que tange o repasse dos recursos arrecadados para conta centralizadora de outra instituição financeira, permitimos que ele seja realizado de forma autônoma pelo detentor da conta através do Internet Banking com isenção da tarifa TED. O Órgão está de acordo?

O pleito não pode ser acolhido. O fluxo de repasse de valores arrecadados deve ocorrer de forma automática e integrada aos sistemas da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), em estrito cumprimento ao disposto no item 15.1.1, alínea 'b', do Termo de Referência (TR), que determina o repasse via Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), e à Cláusula Oitava, item 8.3.1, da





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

Minuta de Contrato. A realização de repasses de forma manual/automática via Internet Banking é incompatível com as rotinas de controle, conciliação e segurança da informação exigidas para a gestão das receitas públicas estaduais, além de contrariar a necessidade de automação das transações para fins de auditoria e transparência. Portanto, a instituição credenciada deve estar preparada para efetuar os repasses nos termos previstos nos instrumentos contratuais vigentes, independentemente de isenção de tarifa TED oferecida na modalidade manual.

8-COBANÇA TARIFA PIX: Órgão, a cobrança da tarifa do Pix ocorre sempre em D+2 após a transação Pix. O Órgão está de acordo?

Informamos que o repasse dos valores arrecadados ao Estado deve ser realizado de forma integral, sem a dedução ou retenção automática de tarifas bancárias, encargos ou quaisquer quantias, conforme dispõe expressamente a Cláusula Sexta, item 6.7, da Minuta de Contrato e o item 17.3.1 do Termo de Referência (TR). A cobrança da tarifa bancária pela prestação dos serviços deverá ocorrer de forma segregada, após a validação do relatório de serviços e a liquidação da despesa pela Administração, e não por dedução automática no momento da transação ou em prazo que anteceda o fluxo de pagamento estabelecido. Portanto, a instituição financeira deve adequar-se ao fluxo de faturamento e pagamento previsto contratualmente, sendo vedada a retenção de valores públicos a título de compensação de tarifas.

9-PIX AUTOMÁTICO: Órgão, estamos aderentes às normas do Pix Automático, com suporte a recebimento via CNAB 750, API Pix e geração de QR Code Dinâmico. Caso o Órgão tenha interesse, trazer as possíveis dúvidas sobre o Pix automático. De acordo?

Tomamos nota da informação de que a instituição financeira está aderente às normas do Pix Automático. Ressaltamos que o Estado do Amapá, por meio da SEFAZ, acompanha as evoluções regulatórias do Banco Central do Brasil e avalia constantemente a modernização de seus fluxos de arrecadação. A implementação de novas modalidades, como o Pix Automático, será analisada pela equipe técnica desta Secretaria em momento oportuno, considerando a viabilidade de integração aos nossos sistemas, os benefícios para a arrecadação estadual e o alinhamento com a estratégia de transformação digital da Administração Pública. Caso surjam demandas específicas ou dúvidas operacionais durante a fase de implantação contratual, a Administração, por meio de seu Gestor de Contrato, entrará em contato com a instituição financeira para as tratativas técnicas cabíveis, observando os prazos e condições estabelecidos no Edital e nos termos do contrato vigente.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/AP) conclui que os esclarecimentos solicitados pela instituição financeira não apontam qualquer omissão, obscuridade ou ilegalidade no instrumento convocatório, mas representam, em sua maioria, consultas acerca da viabilidade de flexibilização das regras editalícias para adequação aos interesses operacionais do proponente. Ressaltamos que o Edital de Credenciamento nº 003/2026 e o respectivo Termo de Referência foram elaborados com estrita observância à Lei nº 14.133/2021, primando pelos princípios da eficiência, economicidade, universalidade e segurança jurídica na arrecadação das receitas públicas estaduais. As exigências de apresentação de documento fiscal (Nota Fiscal/Fatura), a manutenção da rede completa de atendimento, a observância dos prazos de repasse em D+1/D+2 e a centralização do controle técnico pela SEFAZ são pilares negociáveis para a integridade do fluxo financeiro do Estado. Dessa forma, informamos que o procedimento licitatório permanece íntegro em todos os seus termos, cabendo à instituição financeira avaliar sua capacidade técnica e operacional de atender às exigências pré-estabelecidas antes de formalizar sua adesão. A Administração Pública, no exercício de seu poder discricionário e no dever de tutelar o interesse coletivo, reafirma a validade integral do regimento vigente, cujo atendimento é condição sine qua non para a habilitação e posterior contratação.

(...)

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, na forma do parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e com base na manifestação técnica do órgão demandante, considera-se que os itens questionados foram esclarecidos.

Macapá, 09 de julho de 2026.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO III
PORTARIA nº 097/2025 - GAB/SECCOMPRAS

ANEXO: MANIFESTAÇÃO DA SEFAZ





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO - COARE

DESPACHO

Em 08 de julho de 2026

Documento Nº 0092.2398.5337.0391/2026

Interessado(s): BRADESCO S/A

Assunto: CREDENCIAMENTO BANCÁRIO PARA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS

Anexamos Manifestação Técnica sobre os questionamentos do BRADESCO S/A, sobre o credenciamento bancário para arrecadação de receitas do Estado do Amapá.

Salientamos que este processo deve ser encaminhado para Secretaria de Compras.

GILSON CARLOS RODRIGUES
Coordenador De Arrecadação (COARE - COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO)
(Assinado Eletronicamente)

GILSON CARLOS RODRIGUES, COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO (COARE - COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO), em 08/07/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 897108211. Cód. CRC: D00BAA9





Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Fazenda

Secretaria Adjunta da Receita
Coordenadoria de Arrecadação
Núcleo de Planejamento e Controle de Arrecadação

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Processo PRODOC: 0092.2398.5337.0391/2026 - SECCOMPRAS/SECCOMPRAS

Assunto: CREDENCIAMENTO nº 003/2026 - PEDIDO D ESCLARECIMENTO APRESENTADO TEMPESTIVAMENTE PELO SR. FRANCISCO GRANGEIRO DINIZ JUNIOR.

Processo SIGA: 00015/SECCOMPRAS/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS DE COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DO AMAPÁ, CONFORME O PADRÃO FEBRABAN

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de esclarecimentos formulada pelo Banco Bradesco S.A., por meio do Sr. Francisco Grangeiro Diniz Júnior, relativa ao Edital de Credenciamento nº 003/2026, com questionamentos sobre tarifas, canais de arrecadação, emissão de nota fiscal, integração PIX e prazos de repasse.

2. ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

Após análise da comissão técnica da SEFAZ, em conformidade com o Termo de Referência (TR) e a Minuta de Contrato constantes no processo, manifestamo-nos conforme abaixo:

1-Há previsão de reajuste das tarifas em caso de renovação? Se sim, qual índice será utilizado (Ex. IPCA, INPC...)?

Verifica-se que a matéria encontra-se expressamente disciplinada na Cláusula Sétima da Minuta Contratual, que estabelece a possibilidade de reajuste anual, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, utilizando como índice de atualização a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com o art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Não se verifica qualquer omissão ou incompatibilidade entre as peças do procedimento, permanecendo inalterado o regramento editalício.

2- Podemos optar pelo não recebimento dos documentos/tributos na mídia guichê de caixa, ou seja, podemos participar do credenciamento para a prestação dos serviços apenas nos canais eletrônicos (Internet, autoatendimento ...) Débito automático e Correspondente Bancário (Bradesco Expresso)?

Compulsando o Termo de Referência (TR), verifica-se que o objeto está estruturado por itens individuais, conforme tabela constante no item 5.1 do referido documento. À luz do item 8.3.2 do TR, que faculta a adesão parcial, informamos que a instituição financeira poderá optar por se credenciar apenas nas modalidades de arrecadação em que possua capacidade operacional comprovada. Portanto, é possível que a instituição participe do credenciamento para a prestação de serviços exclusivamente nos canais eletrônicos (Internet, autoatendimento, PIX) e correspondentes bancários, desde que apresente a documentação de habilitação e os atestados de capacidade técnica compatíveis com os itens por ela selecionados

3- Informamos que não emitimos nota fiscal para pagamento de tarifas, sendo encaminhado um demonstrativo de tarifa mensal dos recebimentos separados por canal de atendimento. Considerando que a matriz deste Banco se encontra sediada na cidade de Osasco/SP, esclarecemos que o parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal nº 11.549, que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais eletrônicos do ISS, dispensa as instituições financeiras da emissão de nota fiscal. O Estado está de acordo apenas com o envio do Demonstrativo de tarifa?

A Administração Pública Estadual rege-se pelos princípios da legalidade e da transparência, sendo a liquidação de qualquer despesa condicionada à apresentação de documento fiscal ou faturamento idôneo, conforme exige o item 6.4 da Minuta de Contrato. Informamos que a dispensa de emissão de nota fiscal prevista em legislação municipal de outro ente federativo não exime a instituição da obrigatoriedade de emitir o documento fiscal ou fatura hábil para fins de liquidação de despesa pública no Estado do Amapá. Desta forma, a instituição financeira deverá, obrigatoriamente, emitir a Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos serviços prestados, sendo o 'demonstrativo de tarifas' considerado documento meramente acessório para fins de conferência e detalhamento, não substituindo o título formal exigido para o pagamento pela Administração.

4-ÓRGÃO, COMO IRA GERAR OS QRCODES PIX?

Informamos que o Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), possui plena ciência dos requisitos técnicos necessários para a integração de serviços de arrecadação via PIX, inclusive quanto à necessidade de certificados digitais para operações via API.

A escolha entre as modalidades de integração (API/Webhook ou padrão CNAB 750) será definida pela equipe técnica da SEFAZ durante a fase de implantação e homologação dos serviços, momento em que serão avaliadas a compatibilidade

com os sistemas estaduais e a eficiência da conciliação financeira. A instituição financeira credenciada deverá estar apta a operar na modalidade definida pela Administração, em estrita observância ao **item 7.1 do Termo de Referência (TR)**, que exige a aceitação das normas estabelecidas pelo Estado, e ao **item 9.2 do TR**, que impõe a observância aos padrões FEBRABAN para o intercâmbio de informações. Cabe à credenciada a adequação técnica aos requisitos definidos pela SEFAZ, em cumprimento às obrigações de processamento, registro e transmissão de dados previstas nos **itens 15.1.1, alíneas 'i' e 'j', do TR**.

5-ÓRGÃO, COMO IRA REALIZAR A CONCILIAÇÃO DO RETORNO DOS QRCODES PAGOS?

A metodologia de conciliação do retorno dos pagamentos (seja via arquivo CNAB 750, API/Polling ou Webhook) será definida pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), de acordo com os requisitos de controle fiscal e a arquitetura tecnológica do Estado. A instituição credenciada deverá estar preparada para implementar o formato que for determinado pela equipe técnica do Estado, em observância ao dever de prestar contas e fornecer informações para fins de fiscalização e controle, conforme preceituam o **item 15.1.1, alínea 'j', do Termo de Referência (TR)**, que exige o cumprimento das rotinas de integração, e o **item 16.4 do TR**, que elenca os instrumentos de controle (incluindo conciliação de arquivos magnéticos) necessários à fiscalização da execução contratual.

6-CRÉDITO PIX: Órgão, lembramos que os recursos pagos via QR Code Pix, são creditados na conta corrente vinculada à chave Pix em D+0, ou seja, no próprio dia da transação.

Informamos que a instituição financeira deve observar rigorosamente os prazos de repasse de valores arrecadados estabelecidos pelo Estado do Amapá no **item 15.1.1, alínea 'b', do Termo de Referência (TR)**, bem como na **Cláusula Oitava, item 8.3.1, alínea 'a', da Minuta de Contrato**, que definem o prazo de **D+1** para o repasse de pagamentos realizados por meios eletrônicos, inclusive PIX. A indicação do banco para crédito em D+0 não se sobrepõe às regras de arrecadação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), sendo obrigatória a conformidade com o fluxo de caixa e as normas de conciliação financeira do Estado, que preveem o repasse em D+1 para garantir a integridade do controle e o processamento adequado das receitas públicas.

7-PEPASSE PIX: No que tange o repasse dos recursos arrecadados para conta centralizadora de outra instituição financeira, permitimos que ele seja realizado de forma autônoma pelo detentor da conta através do Internet Banking com isenção da tarifa TED. O Órgão está de acordo?

O pleito não pode ser acolhido. O fluxo de repasse de valores arrecadados deve ocorrer de forma automática e integrada aos sistemas da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), em estrito cumprimento ao disposto no **item 15.1.1, alínea 'b', do Termo de Referência (TR)**, que determina o repasse via Sistema de Pagamentos

Brasileiro (SPB), e à **Cláusula Oitava, item 8.3.1, da Minuta de Contrato**. A realização de repasses de forma manual/autônoma via Internet Banking é incompatível com as rotinas de controle, conciliação e segurança da informação exigidas para a gestão das receitas públicas estaduais, além de contrariar a necessidade de automação das transações para fins de auditoria e transparência. Portanto, a instituição credenciada deve estar preparada para efetuar os repasses nos termos previstos nos instrumentos contratuais vigentes, independentemente de isenção de tarifa TED oferecida na modalidade manual.

8-COBANÇA TARIFA PIX: Órgão, a cobrança da tarifa do Pix ocorre sempre em D+2 após a transação Pix. O Órgão está de acordo?

Informamos que o repasse dos valores arrecadados ao Estado deve ser realizado de forma integral, sem a dedução ou retenção automática de tarifas bancárias, encargos ou quaisquer quantias, conforme dispõe expressamente a **Cláusula Sexta, item 6.7, da Minuta de Contrato** e o **item 17.3.1 do Termo de Referência (TR)**. A cobrança da tarifa bancária pela prestação dos serviços deverá ocorrer de forma segregada, após a validação do relatório de serviços e a liquidação da despesa pela Administração, e não por dedução automática no momento da transação ou em prazo que anteceda o fluxo de pagamento estabelecido. Portanto, a instituição financeira deve adequar-se ao fluxo de faturamento e pagamento previsto contratualmente, sendo vedada a retenção de valores públicos a título de compensação de tarifas.

9-PIX AUTOMÁTICO: Órgão, estamos aderentes às normas do Pix Automático, com suporte a recebimento via CNAB 750, API Pix e geração de QR Code Dinâmico. Caso o Órgão tenha interesse, trazer as possíveis dúvidas sobre o Pix automático. De acordo?

Tomamos nota da informação de que a instituição financeira está aderente às normas do Pix Automático. Ressaltamos que o Estado do Amapá, por meio da SEFAZ, acompanha as evoluções regulatórias do Banco Central do Brasil e avalia constantemente a modernização de seus fluxos de arrecadação. A implementação de novas modalidades, como o Pix Automático, será analisada pela equipe técnica desta Secretaria em momento oportuno, considerando a viabilidade de integração aos nossos sistemas, os benefícios para a arrecadação estadual e o alinhamento com a estratégia de transformação digital da Administração Pública. Caso surjam demandas específicas ou dúvidas operacionais durante a fase de implantação contratual, a Administração, por meio de seu Gestor de Contrato, entrará em contato com a instituição financeira para as tratativas técnicas cabíveis, observando os prazos e condições estabelecidos no Edital e nos termos do contrato vigente.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/AP) conclui que os esclarecimentos solicitados pela instituição financeira não apontam qualquer omissão, obscuridade ou ilegalidade no instrumento convocatório, mas representam, em sua maioria, consultas acerca da viabilidade de flexibilização das regras editalícias para adequação aos interesses operacionais do proponente.

Ressaltamos que o Edital de Credenciamento nº 003/2026 e o respectivo Termo de Referência foram elaborados com estrita observância à Lei nº 14.133/2021, primando pelos princípios da eficiência, economicidade, universalidade e segurança jurídica na arrecadação das receitas públicas estaduais. As exigências de apresentação de documento fiscal (Nota Fiscal/Fatura), a manutenção da rede completa de atendimento, a observância dos prazos de repasse em D+1/D+2 e a centralização do controle técnico pela SEFAZ são pilares inegociáveis para a integridade do fluxo financeiro do Estado.

Dessa forma, informamos que o procedimento licitatório **permanece íntegro em todos os seus termos**, cabendo à instituição financeira avaliar sua capacidade técnica e operacional de atender às exigências pré-estabelecidas antes de formalizar sua adesão. A Administração Pública, no exercício de seu poder discricionário e no dever de tutelar o interesse coletivo, reafirma a validade integral do regramento vigente, cujo atendimento é condição *sine qua non* para a habilitação e posterior contratação.

Macapá-AP, 08 de julho de 2026.



Cód. verificador: 897006186. Cód. CRC: 4411D32

Documento assinado eletronicamente por JESUS DE NAZARE DE ALMEIDA VIDAL, SECRETARIO DA FAZENDA, em 08/07/2026, GILSON CARLOS RODRIGUES em 08/07/2026 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

